SUBSTITUTIVO I
AO
PROJETO DE LEI Nº CM 241/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de vigilantes para eventos no Município de Divinópolis, estabelece critérios de qualificação profissional.

Art. 1º Nos eventos em que seja exigida a contratação de segurança, é obrigatório a contratação de empresa de segurança privada credenciada, que disponha de vigilantes regularizados junto aos órgãos de segurança pública, em eventos realizados no Município de Divinópolis, bem como a comprovação das exigências de reciclagem vigentes, para assegurar a integridade e bem-estar de pessoas, proporcionando segurança aos participantes, organizadores e colaboradores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos aplicáveis: as competições esportivas, shows, festivais, feiras, congressos, apresentações artísticas e outros eventos de natureza similar, realizados em arenas, ginásios, casas noturnas, vias públicas ou locais equivalentes.

Parágrafo único. O cálculo da quantidade mínima de vigilantes será definido conforme plano de segurança detalhado, elaborado pelo Gestor de Segurança Privada da empresa contratada, devidamente credenciado junto à Polícia Federal, a quem caberá:

I - Discriminar no plano as funções e serviços de todos sob sua supervisão;
II - coordenar a fiscalização dos vigilantes durante o evento;
III - dividir a competência de fiscalização com as demais forças de segurança pública;
IV - encaminhar à Polícia Federal os levantamentos e detalhamentos das irregularidades que possam vir a ser registradas no evento.

Art. 3º Os vigilantes contratados para atuar em eventos deverão atender aos seguintes requisitos:
I – Possuir curso de Vigilante Patrimonial (Categoria A);
II – Possuir curso específico de Vigilante para Eventos Sociais (Categoria F);
III – Estar com o treinamento de reciclagem atualizado, conforme legislação vigente;
IV – Apresentar documentação regularizada junto à Polícia Federal.

Parágrafo único. Todo o processo deverá obedecer às exigências e aos critérios da Lei Federal 14.967 de 2024.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 7E0-KQP-66P-0GM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º É vedada a substituição da mão de obra do vigilante por fiscais, controladores de acesso, vigias, porteiros, agentes de risco, agentes de portaria ou agentes de prevenção e perdas, por não atenderem aos critérios técnicos, legais e regulatórios exigidos pela Polícia Federal.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador do evento às penalidades que ficarão a cargo do serviço de posturas do Município.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas independentemente das sanções previstas na Lei Federal 14.967 de 2024.

Art. 6º O Projeto de Segurança detalhado e a quantidade de vigilantes contratados deverão constar da documentação de entrada no setor de protocolo da Prefeitura.

Art. 7º Esta Lei aplica-se exclusivamente a eventos privados, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, em espaços como estádios, ginásios, casas noturnas, vias públicas ou similares.

Art. 8º Esta Lei não se aplica a eventos religiosos classificados como Nível de Risco I, Nível de Risco II e os realizados em templos ou instituições religiosas.

Parágrafo único. A caracterização de evento como privado será definida com base na sua organização, financiamento, público-alvo e objetivo, conforme regulamentação municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo I ao Projeto de Lei n° CM 241 de 2025, visa adequar o mencionado projeto às sugestões e adequações apresentadas em reunião das comissões temáticas.

Divinópolis, 11 de Dezembro de 2025

VEREADOR JOSAFÁ ANDERSON
LÍDER DO CIDADANIA
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura,
Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 7E0-KQP-66P-0GM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/12/2025 às 16:47:43

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 15/12/2025 às 16:47:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7E0 KQP 66P 0GM